



CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL Nº 2, DE 2011

aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2008
(nº 439/2007, na Casa de origem)

(Mensagem nº 2/2011-CN – nº 3/2011, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 14, de 2008 (nº 439/07 na Câmara dos Deputados), que “Denomina José Hosken de Novaes o **Campus** Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Educação e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei conforme razão abaixo:

“Ao denominar o **campus** de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia universitária assegurada na Constituição.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de janeiro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. A. S. S. S.', with a large, stylized flourish extending to the left and a vertical line extending downwards to the right.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2008
(nº 439/2007, na Casa de origem)

Denomina José Hosken de Novaes o **Campus** Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado José Hosken de Novaes o **Campus** Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2008
(nº 439/2007, na Casa de origem)

EMENTA: Denomina José Hosken de Novaes o *Campus* Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná.

AUTOR: Dep. Alex Canziani

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 14/3/2007 – DCD de 28/3/2007

COMISSÕES:

Educação e Cultura

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Severiano Alves

Dep. Colbert Martins

Dep. Leonardo Picciani
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 17, de 11/3/2008

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA : 12/3/2008 – DSF de 13/3/2008

COMISSÃO:

Educação, Cultura e Esporte

RELATOR:

Sen. Paulo Paim – *ad hoc*
(Parecer nº 276/2009-CE)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 288, de 21/12/2010

VETO TOTAL Nº 2, DE 2011
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2008
(Mensagem nº 2/2011-CN)

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 11/1/2011

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

(À Comissão Mista)

Publicado no DCN, de 04/05/2011.